

## EDITAL Nº 002/2024

### PROCESSO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE BRAÇO DO NORTE - CERBRANORTE

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**Art. 1º** Este edital tem como objetivo apoiar ações de interesse coletivo e em prol do desenvolvimento da sociedade, na área de atuação da Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte – Cerbranorte, em Braço do Norte e Rio Fortuna.

#### CAPÍTULO II - DOS RECURSOS

**Art. 2º** A fonte de recurso tem origem do **Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES)** de cada exercício da Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte - Cerbranorte, conforme destinação disposta no Estatuto Social, somado, quando deliberado, a valor adicional aprovado em Assembleia, para apoiar projetos sociais, tecnologia e inovação nas áreas de interesse coletivo, presentes em sua área de atuação, em Braço do Norte e Rio Fortuna - Cerbranorte.

#### CAPÍTULO III - DOS PROJETOS

**Art. 3º** Os recursos serão destinados para projetos que se encaixam nos princípios cooperativistas (**ANEXO I**) e/ou ODSs (**ANEXO II**), bem como os seguintes eixos temáticos:

- I. **Projetos Educacionais:** voltados à melhoria de processos educativos, de formação humana, incluindo equipamentos e materiais didáticos com foco em educação cooperativista;
- II. **Projetos Culturais:** que visam garantir o acesso e ampliar as práticas culturais da comunidade, desenvolvendo atividades coletivas de expressão cultural, pesquisa e seus respectivos materiais;
- III. **Projetos Esportivos:** que objetivam a inclusão social de jovens e adultos através da prática de esportes, assim como na aquisição de materiais e equipamentos e contratação de instrutor;
- IV. **Projetos de Sustentabilidade:** destinados à preservação, educação e conservação do meio ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida da comunidade, tais como: hortas comunitárias, reciclagem, preservação de recursos naturais, mudanças climáticas e projetos ecoeficientes;
- V. **Projetos de Saúde:** que visam à prevenção de doenças físicas e mentais, promoção e prestação de serviços na área da saúde, acesso a alimentação

balanceadas , assegurando uma vida saudável e promovendo o bem-estar em todas as idades;

- VI. P&D e Eficiência Energética:** destinados a pesquisa e desenvolvimento de tecnologia, inovação e educação, bem como disseminação de boas práticas de uso sustentável de energia elétrica. Os projetos podem incluir o desenvolvimento de aplicativos, ferramentas, práticas e outros relacionados à atividade fim da Cerbranorte.

## **CAPÍTULO IV - DAS ENTIDADES PARTICIPANTES**

**Art. 4º** Para validação da inscrição de projetos, a entidade deve pertencer à área de atuação, em Braço do Norte e Rio Fortuna - Cerbranorte, e:

- I. Ser pessoa jurídica legalmente constituída, sem fins lucrativos, com cadastro ativo no CNPJ, devido documento legal de constituição e/ou Estatuto Social;
- II. Ter entre os proponentes da entidade, um associado da Cerbranorte;
- III. Estar em dia com suas obrigações civis, previdenciárias, fiscais e trabalhistas, sem restritivos financeiros;
- IV. Estar adimplente e com o cadastro atualizado na Cerbranorte;
- V. Ter finalidade compatível com o projeto inscrito, expresso no estatuto social da entidade ou documento de constituição;
- VI. Ter idoneidade, lisura e reconhecimento comunitário da entidade e seus dirigentes, a ser aferida em deliberação do Conselho de Administração da Cerbranorte.

**§ 1º** Projetos oriundos de setores governamentais, poderão ser inscritos somente para o eixo temático de **VI. P&D e Eficiência Energética**.

**§ 2º** Caso a entidade seja contemplada, poderão ser solicitados, a qualquer momento, documentos que comprovem o atendimento de todas as exigências previstas neste edital.

## **CAPÍTULO V - DO IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO**

**Art. 5º** Não poderão participar deste edital:

- I. Organizações sociais empresariais, ou seja, criadas ou mantidas exclusivamente por empresas, fundações/associações empresariais;
- II. Não serão considerados aptos a participar do edital, os proponentes cuja parceria possa resultar em algum conflito de interesse, tais como pessoas físicas que respondam isoladamente pelo projeto, incluindo colaboradores da Cerbranorte Distribuição ou Geração, dirigentes, conselheiros;
- III. Entidades que integram o Sistema S” (SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP);

IV. As entidades que não prestaram contas de projetos contemplados em anos anteriores e não obtiveram autorização do Conselho de Administração da Cerbranorte para postergação deste prazo.

## **CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 6º** É permitida a inscrição de no máximo 1 projeto por entidade, com finalidade específica.

**Art. 7º** A inscrição do projeto será realizada pelo contato de e-mail [cooperativismo.dt@Cerbranorte.com.br](mailto:cooperativismo.dt@Cerbranorte.com.br), no prazo estipulado no art. 32, através da entrega:

- I. Formulário de inscrição no **ANEXO III**, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos do formulário;
- II. Cópia do Estatuto;
- III. Cópia da Ata da atual Diretoria;
- IV. Certidão de personalidade jurídica;
- V. Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- VI. CND da Receita Federal;
- VII. CND da Secretaria da Fazenda do Estado;
- VIII. CND da Prefeitura do Município;
- IX. Comprovante de endereço da instituição ou do membro da diretoria;
- X. Termo de consentimento para tratamento de dados fundamentado na LGPD, conforme modelo **ANEXO IV**;
- XI. Todos os documentos relacionados, além da íntegra desse edital, estão disponíveis no site [www.Cerbranorte.org](http://www.Cerbranorte.org).

**Art. 8º** O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância com o edital. A entidade é a única responsável pela integridade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte - Cerbranorte de qualquer responsabilidade, civil, penal, inclusive no que tange a compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, intelectual (direito autoral).

## **CAPÍTULO VII - DA SELEÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 9º** Os projetos que preencherem os requisitos formais serão submetidos à análise da Comissão de Avaliação de Projetos da Cerbranorte;

**Art. 10** A Comissão possui atribuições e responsabilidades para:

- I. Analisar, aprovar e orientar as ações que permeiam a parceria institucional;

- II. Definir o escopo, critérios de seleção e avaliação dos projetos inscritos;
- III. Solicitar esclarecimentos, documentos e outros que julgar necessários para subsidiar a avaliação dos projetos;
- IV. Propor a readequação da aplicação de recursos em ações do projeto.

**Parágrafo único.** Os projetos inscritos que não estiverem enquadrados nas regras ou estiverem com informações incompletas, serão desclassificados.

**Art. 11** Os projetos aptos seguirão para a etapa de deliberação e poderão ser classificados como projetos de impacto social.

**Art. 12** Serão observados os seguintes critérios para análise e seleção dos projetos:

- I. Estar de acordo com os princípios e valores cooperativistas;
- II. Que tenham relação com às atividades fim da Cerbranorte;
- III. Estar aderente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS's (**ANEXO II**);
- IV. Impacto social na comunidade;
- V. Efeito multiplicador, relacionado à quantidade de pessoas beneficiadas com o projeto;
- VI. Continuidade do projeto, relacionado à duração dos benefícios gerados.

**Art. 13** O Conselho Administrativo da Cerbranorte deliberará os projetos que receberão os recursos informando se:

- I. Aprovados integralmente;
- II. Aprovados parcialmente;
- III. Reprovado.

## **CAPÍTULO VII - DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 14** A entidade contemplada deverá apresentar os seguintes documentos, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da aprovação do projeto, para autorização da utilização dos recursos aprovados:

- I. Acordo de Cooperação: Constando valor aprovado, nome e compromisso da execução com o projeto contemplado;
- II. Termo de Compromisso com a Proteção de Dados Pessoais, constante no **ANEXO IV**;
- III. Termo de Cessão de Imagem (a entidade participante poderá utilizar o modelo do **ANEXO V** ou modelo próprio adequado).

**Art. 15** O valor contemplado do projeto será depositado na conta indicada pela proponente no formulário do **ANEXO III**, de titularidade da entidade, conforme cronograma financeiro

apresentado e, quando pertinente, após apresentação do relatório das atividades desenvolvidas no período.

**Parágrafo único** O pagamento da última parcela do cronograma fica condicionada a prestação de contas das parcelas anteriores, de onde serão glosados valores cujo gastos não estiverem de acordo com este edital ou não forem comprovados. O atendimento a todos os questionamentos levados à entidade pela Cerbranorte é prerrogativa essencial ao pagamento da última parcela.

**Art. 16** Para os projetos que não obtiverem o apoio financeiro de 100% do valor solicitado, a proponente deverá complementar os recursos para a conclusão ou comprovar que possui condições de executar o projeto de forma parcial.

**Parágrafo único.** No caso do caput, a prestação de contas deverá contemplar apenas o valor recebido nos termos deste edital.

## **CAPÍTULO VIII – DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 17** Os projetos contemplados devem:

- I. Apresentar relatórios mensais contendo registros e/ou evidências das atividades realizadas;
- II. Promover ações de incentivo a boas práticas de consumo consciente e eficiência energética conforme iniciativas sugeridas pela Cerbranorte;
- III. Participar no Dia do Cooperativismo.

**Parágrafo único.** Aos projetos destinados ao esporte, deverão participar ou promover uma atividade em alusão ao Dia do Voluntariado, comemorado no dia 28 de agosto.

**Art. 18** A prestação de contas deverá ser encaminhada ao e-mail onde foi feita a inscrição ou entregue presencialmente na Cerbranorte, contendo:

- I. Relatório com a descrição do projeto ou etapa executada e seus benefícios;
- II. Notas fiscais ou outro documento comprobatório com valor fiscal, que comprovem a utilização do valor integral (as notas fiscais devem ser em nome e CNPJ da entidade contemplada e emitidas após o recebimento dos recursos, no período de execução do projeto, devendo corresponder aos itens orçados);
- III. Avaliação dos participantes contemplados no projeto.

**Parágrafo único.** Não serão aceitas notas fiscais de itens não especificadas no orçamento do projeto.

**Art. 19** A execução do projeto deve ser concluída até a data informada no projeto, devendo a prestação de contas ser realizada também como consta em edital.

**Art. 20** Durante toda a tramitação do projeto (análise, aprovação, execução e prestação de contas), as entidades poderão receber visitas de representantes do Conselho Administrativo da Cerbranorte a fim de conhecer mais detalhes do projeto, bem como, verificar a sua execução.

**Art. 21** A prestação de contas será conferida pela Comissão de Avaliação de Projeto e, havendo qualquer divergência, a entidade deverá fazer a correção das informações ou realizar a devolução dos recursos não utilizados, no prazo de 15 dias.

**Art. 22** O processo de prestação de contas será considerado encerrado mediante o aceite do Conselho Administrativo da Cerbranorte.

## **CAPÍTULO IX - DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

**Art. 23** Os projetos contemplados poderão ser divulgados em diferentes meios de comunicação, como por exemplo, em eventos, no site e nas redes sociais da entidade e da Cerbranorte, em mídias externas (jornais, rádios, blogs e revistas), entre outros, em conformidade com CAPÍTULO X deste edital.

**Art. 24** De forma a dar transparência aos associados, os materiais publicitários do projeto elaborados pela entidade, devem conter a logomarca da Cerbranorte.

**Art. 25** Ao realizarem atividades (como oficinas, palestras, apresentações) relacionadas ao projeto contemplado, as entidades deverão colocar em local visível, durante sua execução, banner ou faixa, com os devidos créditos de financiamento, em que deverá constar a logomarca da Cerbranorte.

## **CAPÍTULO X – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

**Art. 26** As entidades participantes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.

**Art. 27** O tratamento de dados pessoais que se faça necessário em razão da inscrição do projeto deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação vigente,

especialmente na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas aos titulares de dados pessoais.

**Art. 28** As partes devem adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste processo, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança, mediante controle, prevenção e mitigação de eventuais riscos.

**Art. 29** As entidades participantes devem dar conhecimento formal e devidamente comprovável para seus empregados e/ou prestadores de serviço sobre as disposições previstas neste edital, sendo que os participantes são responsáveis por eventuais tratamentos de dados pessoais irregulares realizados por eles ou por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

**Art. 30** A Cerbranorte possui direito de regresso em face dos participantes em razão de eventuais danos causados por estes em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste edital e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Art. 31** A entidade selecionada deverá ter assinado o **ANEXO IV**, em que se estabelecem os regramentos e compromissos complementares em relação ao tratamento de dados pessoais necessários para o relacionamento decorrente deste edital e para a participação do projeto.

**Art. 32** O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção e no **ANEXO IV** poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste edital, sem prejuízo de a entidade selecionada submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

## **CAPÍTULO XI - DAS SANÇÕES PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELA ENTIDADE**

**Art. 33** A entidade contemplada que não apresentar os relatórios mensais de comprovação da execução das atividades, terá o repasse suspenso.

§ 1º Em caso de apresentação extemporânea e justificada do relatório, o valor voltará a ser repassado.

§ 2º Se a entidade ficar dois meses sem apresentar o relatório de execução das atividades, perderá o direito de apresentar justificativa, bem como será excluída das entidades contempladas.

**§ 3º** A entidade excluída nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de novo edital, pelo prazo de 1 ano, desde que tenha regularizado as prestações de contas pendentes.

**Art. 34** A entidade que não aplicar os recursos dentro do prazo estabelecido, não poderá protocolar novos projetos na Cerbranorte, pelo prazo de 1 ano.

**Art. 35** Caso o projeto seja executado com valor menor do que o concedido pela Cerbranorte, comprovado em prestação de contas, a entidade será notificada para fazer a devolução da diferença dos recursos.

**Art. 36** Caso a entidade utilize o recurso disponibilizado para outro fim ou não execute o projeto/programa, será notificada para fazer a devolução dos valores, sob pena de ser processada civil e criminalmente.

**Art. 37** O prazo de 1 ano tratado neste capítulo, será contado do lançamento do presente edital.

## **CAPÍTULO XII - CRONOGRAMA**

**Art. 38** Cronograma das etapas do processo do edital:

Inscrição dos projetos	25/11/2025 a 31/01/2025
Avaliação e seleção dos projetos	03/02/2025 a 21/02/2025
Divulgação dos projetos aprovados	A partir de 27/02/2025
Destinação de recursos	13/03/2025 a 12/12/2025
Data final de prestação de contas	Até 19/12/2025

**Parágrafo único.** Será disponibilizado no site [www.cerbranorte.org](http://www.cerbranorte.org), vídeos de workshop para auxiliar na elaboração do projeto e prestação de contas.

## **CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39** Os recursos que não forem utilizados no ano ou devolvidos, poderão ser direcionados para outros projetos que estejam aderentes ao edital, mediante aprovação do Conselho Administrativo da Cerbranorte.



**Art. 40** Toda e qualquer situação não prevista neste edital, poderá ser analisada e aprovada pelo Conselho Administrativo da Cerbranorte.

MAYCO LUIZ NIEHUES  
Presidente

LAISY VIEIRA  
Vice-presidente

Edital aprovado em reunião ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2024.